

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 067/2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 699/2010, QUE TRATA DA REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão, Estado Espírito Santo, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte:

Artigo 1º O inciso III, do artigo 7º da Lei 699/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º (...)

(...)

III - Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo - UCCI”

Artigo 2º A alínea “c” do inciso II, do artigo 10 da Lei 699/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 (...)

(...)

II –

(...)

c) Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo - UCCI”

Artigo 3º Fica alterada a Seção III desta Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A. A. A. A.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



“SEÇÃO III
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Artigo 14. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI é um órgão de controle, que constituirá unidade administrativa no âmbito Câmara Municipal de Fundão, com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos da administração do Poder Legislativo, com objetivos básicos de desenvolver procedimentos próprios de verificação analítica de finanças e contabilidade e de orientar os gestores e funcionários em geral quanto às exigências legais no trato com os registros financeiros e formalização documental.”

Artigo 4º Fica alterado o artigo 24-C da Lei 699/2010 com a seguinte redação:

“Artigo 24-C Fica criado, no âmbito da Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Poder Legislativo, o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Controlador Geral, a ser preenchido por servidor público efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Fundão, o qual responderá pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI com as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

Assentado



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VI - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

VIII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

IX - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os relatórios estabelecidos para divulgação quadrimestral, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

XII - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XVI - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ESTel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVII - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XIX - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XX - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

XXI - verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis da Câmara;

XXII - acompanhar a execução dos programas orçamentários;

XXIII - constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis;

XXIV - verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de licitação;

XXV - identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade;

XXVI - orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;

XXVII - proceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a legislação que disciplina o assunto;

XXVIII - acompanhar todos os atos determinados pela Mesa Diretora, desenvolvendo estudos, levantamentos e planejamentos que visem à implantação de serviços tendentes a racionalizar as rotinas da Câmara Municipal, sempre em coordenação com os demais órgãos da Edilidade;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXIV - zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara.

XXV - promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle.

Parágrafo Único. O ocupante da função referida no caput deste artigo, terá que possuir nível superior de escolaridade em uma das áreas seguintes: Administração de Empresas; Administração Pública; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; ou, Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria."

Artigo 5º Fica alterado o artigo 24-D da Lei 699/2010 com a seguinte redação:

"Artigo 24-D O Cargo de Controlador Geral terá vencimento de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)."

Artigo 6º Ficam criados os artigos 24-E e 24-F na Lei Municipal nº 699/2010, com a seguinte redação:

"Artigo 24-E Fica Criado o Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de Agente de Unidade de Controle Interno, no âmbito da Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Poder Legislativo, com as seguintes atribuições:"

I – Auxiliar a Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Poder Legislativo quanto à implantação do Sistema Legislativo de Controle Interno;

II – Auxiliar a coordenação das atividades relacionadas com o Sistema Legislativo de Controle Interno, promovendo a integração operacional com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Fundão, respeitando os prazos legais e as demais instruções normativas expedidas pela UCCI;

III – Auxiliar a Unidades de Controle Interno nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos legislativos, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - auxiliar na interpretação e pronunciar-se sobre a legislação concernente ao Processo Legislativo;

V – Auxiliar na elaboração das minutas das instruções normativas acerca do recebimento, análise e aprovação dos Projetos de Lei Oriundos do Poderes Executivo e Legislativo municipal;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ESTel.: (27) 3267-1339
e-mail: emfes@ligbr.com.br

Assentada



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VI – Auxiliar na elaboração de minutas das instruções normativas acerca do recebimento, análise e aprovação dos Projetos de Lei relativos ao PPA, LDO, LOA e suas alterações;

VII – Auxiliar na elaboração de minutas das instruções normativas acerca das proposições e tramitações dos Projetos de Resolução da Câmara e de Decretos Legislativos, e sua aprovação;

VIII – Auxiliar na elaboração de minutas das instruções normativas acerca da organização e controle das pautas dos trabalhos legislativos e das deliberações do Plenário;

IX - Auxiliar na elaboração de minutas das instruções normativas acerca de registros e controle de atas, requerimentos e outras peças escritas e demais serviços de secretaria da função legislativa;

X - Auxiliar na elaboração de minutas das instruções normativas acerca convocação de sessões extraordinárias;

XI - Auxiliar na elaboração de minutas das instruções normativas acerca do encaminhamento de processos e expedientes às comissões permanentes;

“Artigo 24-F O Cargo de Agente de Unidade de Controle Interno terá vencimento de R\$2.000,00 (dois mil reais).”

Artigo 7º Fica adicionado ao Anexo I- Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Fundão - UCCI.

Artigo 8º Fica alterado as referências dos Cargos constantes no Anexo II da Lei N° 699/2010, alterada pelas Leis 797/2011, 836/2012 e 920/2013 — Cargos em Comissão que compõem a Estrutura Administrativa, passando a vigorar:

ÓRGÃO	CARGOS	REFERÊNCIA
Procurador Geral da Câmara – PGC	Procurador Geral da Câmara	CC-1
Chefe de Gabinete – GAB	Chefe de Gabinete	CC-2
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Controlador Geral da Câmara	CC-2
Departamento de Comunicação e Cerimonial – DECOC	Chefe de Depto. de Com. e Cerimonial	CC-3
Unidade Central de	Agente de Unidade de	CC-3

Assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Controle Interno - UCCI	Controle Interno	
Gabinete do Presidente - GAB	Chefe de Seção de Transporte.	CC-4
Assessor Parlamentar da Presidência III - ASEPARP3	Assessor Parlamentar da Presidência III	CC-5
Assessor Parlamentar da Presidência II - ASEPARP2	Assessor Parlamentar da Presidência II	CC-5
Assessor Parlamentar da Presidência I - ASEPARP1	Assessor Parlamentar da Presidência I	CC-6
Assessor Parlamentar - ASEPAR	Assessor de Mandato Parlamentar	CC-7
Assistente de Serviços Gerais - ASG	Assistente de Serviços Gerais	CC-8

Artigo 9º Fica acrescido ao Anexo II da Lei N° 699/2010 — Cargos em Comissão que compõem a Estrutura Administrativa, 01 (um) cargo de Controlador Geral da Câmara, referência CC-2, no âmbito da Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo.

Artigo 10 Fica acrescido ao Anexo II da Lei N° 699/2010 — Cargos em Comissão que compõem a Estrutura Administrativa, 01 (um) cargo de Agente de Unidade de Controle Interno, referência CC-3, no âmbito da Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo.

Artigo 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão conforme descrição abaixo:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001100.01.031.0001.2.0013319011000 — Vencimentos e Vantagens

Fixas;

b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM 24 MESES.

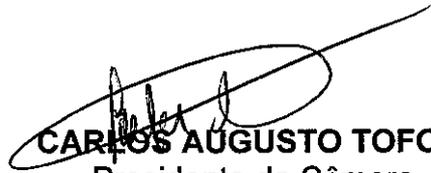
Especificação/Ano	2013	2014	2015
Controlador Geral da Câmara	R\$ 19.444,44	R\$ 46.666,67	R\$ 27.222,22
Agente de Unidade de Controle Interno	R\$ 12.100,00	R\$ 32.265,86	R\$ 20.165,86



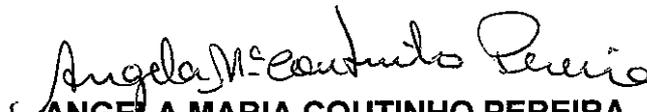
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 12º Esta lei entra em vigor em sua publicação, revogando disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 06 de agosto de 2013.


CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Presidente da Câmara

EVERALDO DOS SANTOS
Vice-Presidente


ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo atender a Resolução TCES nº 227/2011, no que tange a obrigação de enviar até 30 de setembro de 2013, Lei de Estruturação da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Fundão, Lei de criação do cargo do responsável pela UCCI.


CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **CARLOS AUGUSTO TÓFOLI**, Presidente da Câmara Municipal de Fundão, na qualidade do ordenador de despesas, usando as atribuições conferidas na alínea "b" do inciso "III" da do art. 24 do Regimento Interno, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesa e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa gerada pelo Projeto de Lei Municipal N°. ___/2013 está incluída no Plano Plurianual 2011/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas contidas no artigo 19 e também quanto aos requisitos do artigo 29-A da Constituição Federal, garantindo assim que os gastos com pessoal não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2013.

Detalhamento da Despesa:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.0013319011000 — Vencimentos e Vantagens Fixas;

FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM 24 MESES.

Especificação/Ano	2013	2014	2015
Controlador Geral da Câmara	R\$ 19.444,44	R\$ 46.666,67	R\$ 27.222,22
Assessor Legislativo de Controle Interno	R\$ 16.805,56	R\$ 40.333,33	R\$ 23.527,78


CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Presidente da Câmara